



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.597 de 17 de Novembro de 2016.

CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 2.023/2012, E INSERE O INCISO I, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Cria o parágrafo único do artigo primeiro da Lei 2.023/2012, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica o cessionário DAMIÃO PEDRO DE SOUSA, autorizado a utilizar a parte interna do imóvel (açougue público central) conforme descrito na planta de projeto arquitetônico de cessão de uso, em permuta ao antigo local de concessão (parte externa) também no açougue público central:

Artigo 2º - Cria o inciso I, do parágrafo único do artigo segundo da Lei 2.023/2012, com a seguinte redação:

I - O tempo de Cessão de uso do imóvel descrito no parágrafo único do artigo primeiro da lei é de 10 anos a partir da assinatura da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 17 de Novembro de 2016.


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional